



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cbd64fd7-d975-4b15-907b-0d08f405f9e7

ITEM 01

OFICIO DE ENCAMINHAMENTO AO TCE



SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Recife, 16 de março de 2016.

Ofício Nº 123 /2015 ã GAB/SEHAB

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº 026/2015, enviamos a Prestação de Contas da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, inscrição municipal nº 306.279-1, com endereço na rua Cais do Apolo, 925, Recife/PE, CEP 50030-903, relativa ao exercício de 2015.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho
Secretário de Habitação

Exmo. Sr.
Carlos Porto de Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	28.275.000,00	24.213.889,96	6.664.707,96	(17.549.182,00)
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	28.275.000,00	24.213.889,96	6.664.707,96	(17.549.182,00)
DÉFICIT				
TOTAL	28.275.000,00	24.213.889,96	6.664.707,96	(17.549.182,00)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:44:34





3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	3.025.000,00	4.294.375,03	4.233.980,73	4.227.272,93	4.186.814,67	60.394,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.075.000,00	2.376.619,58	2.376.619,58	2.376.619,58	2.376.619,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	950.000,00	1.917.755,45	1.857.361,15	1.850.653,35	1.810.195,09	60.394,30
DESPESAS DE CAPITAL	25.250.000,00	19.919.514,93	1.382.096,41	1.170.003,31	1.170.003,31	18.537.418,52
INVESTIMENTOS	25.250.000,00	19.919.514,93	1.382.096,41	1.170.003,31	1.170.003,31	18.537.418,52
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	28.275.000,00	24.213.889,96	5.616.077,14	5.397.276,24	5.356.817,98	18.597.812,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	28.275.000,00	24.213.889,96	5.616.077,14	5.397.276,24	5.356.817,98	18.597.812,82
SUPERÁVIT			1.048.630,82			(1.048.630,82)
TOTAL	28.275.000,00	24.213.889,96	6.664.707,96	5.397.276,24	5.356.817,98	17.549.182,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:44:38



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	17.475,93	6.454,90	6.454,90	11.021,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	17.475,93	6.454,90	6.454,90	11.021,03	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	65.123,64	14.800,00	14.800,00	50.323,64	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	65.123,64	14.800,00	14.800,00	50.323,64	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	82.599,57	21.254,90	21.254,90	61.344,67	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:44:40



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	14.509,48	14.149,48	360,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	14.509,48	14.149,48	360,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	245,00	245,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	245,00	245,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	14.754,48	14.394,48	360,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2015 - 26/02/2016 11:44:42



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 6.664.707,96	R\$ 10.465.017,59
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.603.341,01	R\$ 10.288.241,95
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 61.366,95	R\$ 176.775,64
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 3.645.493,51	R\$ 9.482.341,36
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 218.800,90	R\$ 82.599,57
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 40.458,26	R\$ 14.754,48
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 84.086,69	R\$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 3.302.147,66	R\$ 9.384.987,31
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 22.388.661,51	R\$ 24.822.270,99
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 22.388.661,51	R\$ 24.822.270,99
TOTAL GERAL	R\$ 32.698.862,98	R\$ 44.769.629,94

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 11:08:52



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 5.616.077,14	R\$ 9.539.369,27
ORDINÁRIA	R\$ 4.574.531,83	R\$ 7.283.034,86
VINCULADA	R\$ 1.041.545,31	R\$ 2.256.334,41
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 1.041.545,31	R\$ 2.256.334,41
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 1.923.169,47	R\$ 1.738.165,26
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.923.169,47	R\$ 1.738.165,26
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 3.421.883,73	R\$ 11.103.433,90
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 21.254,90	R\$ 1.457.086,85
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 14.394,48	R\$ 261.359,74
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 84.086,69	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 3.302.147,66	R\$ 9.384.987,31
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 21.737.732,64	R\$ 22.388.661,51
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 21.737.732,64	R\$ 22.388.661,51
TOTAL GERAL	R\$ 32.698.862,98	R\$ 44.769.629,94

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 11:08:53

**ANEXO BALANÇO FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 11:07:35



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20

3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	21.810.705,01	22.474.102,35
Caixa e Equivalente de Caixa	21.737.732,64	22.388.661,51
Créditos a Curto Prazo	2.000,00	2.000,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	70.972,37	83.440,84
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.213.315,12	7.488.671,79
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	8.213.315,12	7.488.671,79
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	30.024.020,13	29.962.774,14

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:58:59

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=7f917f90-66e6-4325-9f67-e8b29f721cb12>



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20

3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento=7f917190-66e6-4325-9f67-e8b29721cb12

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	124.544,95	98.841,17
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	40.458,26	14.274,48
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	480,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	84.086,69	84.086,69
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.899.475,18	29.863.932,97
Patrimônio Social e Capital Social	29.863.932,97	35.806.697,44
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	35.542,21	-5.942.764,47
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.024.020,13	29.962.774,14

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:58:59



PREFEITURA DO RECIFE

37.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.scam> Código do documento: 7f917f90-66e6-4325-9f67-eb29f721cb12

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	30.024.020,13	29.962.774,14
Ativo Financeiro	21.737.732,64	22.388.661,51
Ativo Permanente	8.286.287,49	7.574.112,63
PASSIVO	124.544,95	98.841,17
Passivo Financeiro	124.544,95	98.841,17
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	29.899.475,18	29.863.932,97

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 14:11:19



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f917f90-66e6-4325-9f67-eb29f721cb12



PREFEITURA DO RECIFE

37.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 71917190-66e6-4325-9f67-eb29f721cb12

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	2.000,00	2.000,00
Direitos convêniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	2.000,00	2.000,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convêniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 10/03/2016 11:55:49



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f917f90-66e6-4325-9f67-eb29f721cb12



PREFEITURA DO RECIFE

3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2015

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 479d22da-e6ba-447c-8b68-f402a36df119b**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.665.067,96	10.485.708,08
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	6.664.707,96	10.465.017,59
Transferências Intragovernamentais	6.664.707,96	10.465.017,59
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	20.690,49
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	20.690,49
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	360,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	360,00	0,00

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.629.525,75	7.570.706,94
Pessoal e Encargos	2.376.619,58	1.942.832,98
Remuneração a Pessoal	2.376.619,58	1.942.832,98
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	1.978.775,79	3.543.870,48
Uso de Material de Consumo	25.260,12	1.964,40
Serviços	1.928.837,81	3.541.906,08
Depreciação, Amortização de Exaustão	24.677,86	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	1.923.169,47	1.738.165,26
Transferências Intragovernamentais	1.923.169,47	1.738.165,26
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	3.423,66	1.859,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.423,66	1.859,42
Contribuições	0,00	0,00



PREFEITURA DO RECIFE

3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	347.537,25	343.978,80
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	347.537,25	343.978,80
Resultado Patrimonial do Período	35.542,21	2.915.001,14

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 15:28:15

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 479d22da-e6ba-447c-8b68-f402a36d119b

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO TC 26/2015 - ANEXO III - ITEM 06
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

37.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2015

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
RESTOS A PAGAR	14.754,48	40.458,26	14.754,48	40.458,26
PROCESSADOS	14.754,48	40.458,26	14.754,48	40.458,26
NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	-			
CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS	84.086,69	84.086,69	84.086,69	84.086,69
TOTAIS	98.841,17	124.544,95	98.841,17	124.544,95





DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
37.00 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO		
16 - HABITAÇÃO		
482 - HABITAÇÃO URBANA		
1219 - AÇÕES HABITACIONAIS		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		403.208,74
482 - HABITAÇÃO URBANA		
1219 - AÇÕES HABITACIONAIS		
102 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		976.241,30
482 - HABITAÇÃO URBANA		
1219 - AÇÕES HABITACIONAIS		
108 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - DPL		0,00
482 - HABITAÇÃO URBANA		
1219 - AÇÕES HABITACIONAIS		
109 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CPAC		0,00
482 - HABITAÇÃO URBANA		
1219 - AÇÕES HABITACIONAIS		
110 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REEMBOLSO		65.304,01
482 - HABITAÇÃO URBANA		
1219 - AÇÕES HABITACIONAIS		
133 - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO		0,00
TOTAL:1219 - AÇÕES HABITACIONAIS		1.444.754,05
482 - HABITAÇÃO URBANA		
2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		3.546.710,58
TOTAL:2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		3.546.710,58
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		624.612,51
TOTAL:2161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS		624.612,51
TOTAL DO ORGÃO :		5.616.077,14



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 08 do Anexo III da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **Secretaria de Habitação**.

Recife, 09 de março de 2016

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 9 (declaração das medidas tomadas para saneamento das irregularidades encontradas em relatório de auditoria do controle interno) do anexo III da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos para os devidos fins que não foi realizada auditoria pelo controle interno no exercício 2015, na **Secretaria de Habitação**.

Recife, 18 de março de 2016

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Habitação





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5d0dfb49-882f-42c9-9093-482cdcf3ae3

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 10 do anexo III da Resolução TCE nº 26/2015, declaramos que esta **SECRETARIA DE HABITAÇÃO** não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 14 de março de 2016.

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário





Conciliação Bancária: 37-01

Mês DEZEMBRO 15

Banco: DO BRASIL S/A

Conta N°: 107440-7

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		R\$ 0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depósitos pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		R\$ 0,00

Recife, 25 de 01 de 16

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 04/01/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Debitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		Conta: 107.440-7	Titular: POR SEC HABITACAO				
30/11/2015		Saldo anterior					2.400,00
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
01/12/2015		Movimento do dia			0,00	0,00	
		Saldo					2.400,00
17/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000000012	18138	99.047,04		
17/12/2015		0699 - PREFEITURA	00018110526260100	14349		99.047,04	
17/12/2015		Movimento do dia			99.047,04	99.047,04	
		Saldo					2.400,00
21/12/2015		0024 - PAGTO EMPENHO	0000000055300111	11439	56.712,26		
21/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013133783010100	14349		56.712,26	
21/12/2015		Movimento do dia			56.712,26	56.712,26	
		Saldo					2.400,00
23/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000000026	18138	61.671,43		
23/12/2015		0729 - TRANSFERENCIA	00013150082010100	14349		56.712,26	
23/12/2015		0729 - TRANSFERENCIA	00018156170000100	14349		4.958,17	
23/12/2015		0872 - OS CANCEL	00115001110000000	14138		56.712,26	
23/12/2015		Movimento do dia			61.671,43	118.383,69	
		Saldo					59.112,26
28/12/2015		0236 - TRANSFERENCIA	00018174786010100	18349	2.340,00		
28/12/2015		Movimento do dia			2.340,00	0,00	
		Saldo					56.772,26
29/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	000000000000000427	18138	21.775,01		
29/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013186831140100	14349		21.775,01	
29/12/2015		Movimento do dia			21.775,01	21.775,01	
		Saldo					56.772,26 C
30/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	000000000000000558	18138	13.626,05		
30/12/2015		0729 - TRANSFERENCIA	00013201543640100	14349		13.377,05	
30/12/2015		0729 - TRANSFERENCIA	00013201543650100	14349		249,00	
30/12/2015		Movimento do dia			13.626,05	13.626,05	
		Saldo					56.772,26 C
31/12/2015		0144 - TRANSFERENCIA	0001320243/000100	13349	56.772,26		
31/12/2015		Movimento do dia			56.772,26	0,00	
		Saldo					0,00 C
31/12/2015		Saldo					0,00 C



Conta Nº: 94-9

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

6050/006/00000047

P RECIFE PAC FNHIS ZEFERINO AG

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2015		Saldo Atualizado		0,00

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://receita.faz.br/portal/validarDoc.aspx> Código do documento: a187c97-8592-4f74-9dc-12881e4c8b38



Conciliação Bancária: 37-0

Mês DEZEMBRO 15

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 685-0

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		R\$	12,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			
3 - Cheques não apresentados ao Banco		R\$	
Total			
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			
5 - Depósitos pela PGR e não Creditados pelo Banco		R\$	
Total			
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5			12,00

Recife, 25 de 01 de 16.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

50600001

Conta Referência:

0050/006/00000585-0

Nome:

P RECIFE BID UAS BE

Período:

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Historico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/12/2015	024339	DEB.AUTOR.	0,400	0,00
31/12/2015		Saldo Atualizado		0,00

32

Caixa



Conciliação Bancária: 37.01

Mês DEZEMBRO 15

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 729-5

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		636,53
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depósitos pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		636,53

Recife, 25 de 01 de 26

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.946-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5050000

0050/006/00000723-5

P RECIFE UAS ABENCO

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov

Nr. Doc.

Histórico

Valor (R\$)

Saldo

31/12/2015

Saldo Atualizado

(R\$)

636,530

32
contDocumento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a187cf97-8592-4f74-9dc6-12881e4c8b38



Conciliação Bancária:

37-01

Mês DEZEMBRO 05

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 730-9

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela POR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		

Recife, 25 de 01 de 16.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.945-2

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600001

0050/006/00000730-9

P RECIFE DAS PADRE

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov

Nr. Doc.

Histórico

Valor (R\$)

Saldo

31/12/2015

-

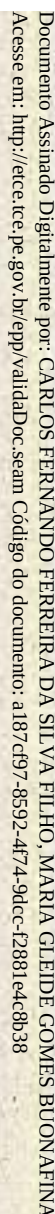
Saldo Atualizado

(R\$)

0,00

278
60000

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a187c97-8592-4f74-9dc6-12881e4c8b38



IDIAS DO APOLO, PE

Nome da Agência	Grupo	Operação	Emissão
CAIS DO APOLO, PE	0050	1131	04/01/2016
Fundo	CNPJ do Fundo	Inscrição das Atividades do Fundo	
CAIXA FI PREFEITURA DO RECIFE PE	08.466.824/0001-02	18/08/2008	

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2015	Cota em: 31/12/2015
1,1120	13,7651	12,7654	2,008903	2,031141

Nome Cátia Fournhais Feres	Endereço SBS - Quadra D4 - Lote 5/4 - Brasília-DF	CNPJ da Administração do meio ambiente - 04
-------------------------------	--	--

Nome	CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
P. RESCUE UAS PADRE	10.565.000/0001-92	006.00000750-9	12/2015	01/01
Assinatura do dono do investimento	Data de Avaliação			

	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	13.875,86C	6.907,527368
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Resultado Bruto no Mês	154,50C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	14.030,36C	6.907,527368
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

[illegible]

37 - 600V

Rendimiento Base	IRRF
0.00	0.00

Consulte sua extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CIBR, de forma prática e segura, a qualquer hora e de todos os computadores que os usuários de Internet tenham. Não tem sua senha para consultar o Internet de crédito pessoal do seu extrato online disponível. Além de ajudar suas despesas com impostos e postagens dos extratos, você também pode programar de novo o extrato.

Trabalhará, portanto, com o A e sua agência de relacionamento e com o B e sua agência de relacionamento.

SAC 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Central 0800 726 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

MAP READER

Reference to the

CC-1100



Banco: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL Conta Nº: 750-3

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.948-2

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referênda:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/006/00000750-

P RECIFE BLD DAS CAMPO DO VIL
de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc	Historico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		0,00

23
com

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://efccce.pa.gov.br/efpp/validaDoc.seam> Código do documento: a187cf97-8592-4f74-9dc0-12881e4c8b38



Conciliação Bancária: 37.01

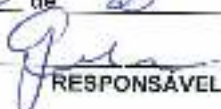
Mês DEZEMBRO 05

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 751-1

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		

Recife, 25 de 01 de 16


 RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/006/00000751-

D RECIFE BID UAS VILA IMPERIA

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/12/2015	006313	DEB.AUTOR.	4.309,77D	0,00
31/12/2015		Saldo Atualizado		0,00

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ige.br/cgp/validarDoc.seam> Código do documento: a187cf97-8592-4f74-9dc6-12881e4c8b38



Conciliação Bancária: 37-01 Mês DEZ 2013 15

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Conta Nº: 800-3

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		R\$	2.000
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			
3 - Cheques não apresentados ao Banco		R\$	
Total			
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados		R\$	
Total			
5 - Depósitos pela PGR e não creditados pelo Banco		R\$	
Total			
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5			2.000

Recife, 25 de 01 de 16


 RESPONSÁVEL
 Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.945-2

CAIXA**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/006/00000800-

P RECIFE HABITAR BRASIL RT

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		0,00

*Caro**25*Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://dece.fce.pe.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: a187c197-8592-4f74-9dc6-12881e4c8b38



Conciliação Bancária: 37-01

Mês DEZEMBRO 05

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta N°: 647029-9

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		R\$ 0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco		R\$
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados		R\$
Total		
5 - Depósitos pela PCR e não Creditados pelo Banco		R\$
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		R\$ 0,00

Recife, 25 de 01 de 16

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3060000

0050/006/00647029-9

P RECIFE FERNES COELHO

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		0,00

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://cece.pe.gov.br/cepv/validaDoc.seam> Código do documento: a187cf97-8592-4f74-9dc6-12881e4c8b38



Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00004244-

P REGIME OP COL C A SUBS

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc	Historico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2015	000000	REM BASICA	0,12970000	330,33C	255.021,04C
01/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.275,11C	256.296,15C
01/01/2016	000000	REM BASICA	0,22500000	576,67C	256.872,82C
01/01/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.284,36C	258.157,18C
31/12/2015	-	Saldo Atualizada			258.157,18C

1.605,44

57 poupe

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://cacce.caixa.gov.br/validadorDoc.aspx?validadorDoc=seamCodigo.do&documento=a187c197-8592-4f74-9dc1-2881e4c8b38>



Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/013/000006313-

P RECIFE BID U V IMPERIA

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/12/2015	000000	REM BASICA	0,22840000	512,75C	2.046.016,15C
04/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.125,05C	2.047.941,20C
05/12/2015	000000	REM BASICA	0,20470000	3.627,03C	2.051.568,23C
05/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	0.877,51C	2.060.445,74C
06/12/2015	000000	REM BASICA	0,15610000	0,07C	2.060.445,81C
06/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	0,24C	2.060.446,05C
10/12/2015	000751	CRED AUTOR	0,00000000	4.309,77C	2.064.755,82C
28/12/2015	000000	REM BASICA	0,12260000	61,16C	2.064.816,98C
28/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	249,73C	2.065.066,71C
04/01/2016	000000	REM BASICA	0,12030000	272,04C	2.065.338,75C
04/01/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.132,03C	2.066.470,78C
31/12/2015		Saldo Atualizado			2.066.470,78C

14.453,54

paul

37



Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOWCONTA CAIXA

5060000

0050/013/00006314

P. RECIFE UAS PADRE MIGUEL

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2015	000000	REM BASICA	0,12970000	441,27C	3.110.751,75C
01/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.703,31C	3.112.455,06C
05/12/2015	000000	REM BASICA	0,20470000	3.797,16C	3.116.252,22C
05/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	9.293,93C	3.125.546,15C
09/12/2015	000000	REM BASICA	0,20560000	1.881,45C	3.127.427,60C
09/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	4.584,91C	3.132.012,51C
01/01/2016	000000	REM BASICA	0,22500000	770,32C	3.132.782,83C
01/01/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.715,68C	3.134.498,51C
31/12/2015	-	Saldo Atualizado			3.134.498,51C

21.202,03

pava

32



Conta Nº: 6315-5

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CATXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600001

0050/013/00006315-5

P RECIFE UAS A P DEUS

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
05/12/2015	000000	REM BASICA	0,20470000	2.122,34C	1.483.185,66C
05/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	5.194,63C	1.488.380,29C
06/12/2015	000000	REM BASICA	0,15610000	668,02C	1.489.048,31C
06/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	2.143,07C	1.491.191,38C
09/12/2015	000000	REM BASICA	0,20560000	17,46C	1.491.208,84C
09/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	42,55C	1.491.251,39C
15/12/2015	000000	REM BASICA	0,18550000	9,19C	1.491.260,58C
15/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	24,81C	1.491.285,39C
25/12/2015	000000	REM BASICA	0,18730000	5,37C	1.491.290,76C
25/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	14,37C	1.491.305,13C
31/12/2015		Saldo Atualizado		1.491.305,13C	

10.241,81

four

32



Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5050000

0050/013/00006316

P RECIFE BID UAS C D VI

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/12/2015	000000	REM BASICA	0,12970000	158,57C	1.077.065,19
01/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	612,08C	1.077.677,27
04/12/2015	000000	REM BASICA	0,22840000	633,78C	1.078.311,05
04/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.390,60C	1.079.701,65
04/12/2015	000000	REM BASICA	0,22840000	616,11C	1.080.317,76
04/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.351,83C	1.081.669,59
05/12/2015	000000	REM BASICA	0,20470000	12,73C	1.081.682,32
05/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	31,15C	1.081.713,47
13/12/2015	000000	REM BASICA	0,18740000	148,06C	1.081.861,53
13/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	395,78C	1.082.257,31
15/12/2015	000000	REM BASICA	0,18550000	162,33C	1.082.419,64
15/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	438,36C	1.082.858,00
21/12/2015	000000	REM BASICA	0,15830000	58,72C	1.082.916,72
21/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	185,75C	1.083.102,47
28/12/2015	000000	REM BASICA	0,12260000	242,24C	1.083.344,71
28/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	989,15C	1.084.333,86
04/01/2016	000000	REM BASICA	0,12030000	336,25C	1.084.670,11
04/01/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.399,73C	1.086.069,34
01/01/2016	000000	REM BASICA	0,22500000	276,81C	1.086.346,15
01/01/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	616,52C	1.086.962,67
04/01/2016	000000	REM BASICA	0,12030000	376,88C	1.087.269,55
04/01/2016	000000	CRED JUROS	0,00500000	1.360,22C	1.088.649,77C
31/12/2015	-	Saldo Atualizado			1.088.649,77C

37
base
7.427,24

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recepcao.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=a187c697-8592-4f74-9dc6-12891e4e8b38>



Conciliação Bancária:

37-01

Mês DEZEMBRO 2015

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 6966-9

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	4.727.228,80
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depósitos pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		4.727.228,80

Recife, 25 de 01 de 16


 RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.946-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600001

0050/013/00006966-8

P RECIFE PAC V M PROESTE

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nº Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
09/12/2015	000000	REM BASICA	0,20560000	13.344,85C	6.504.031,16C
09/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	32.520,16C	6.536.551,32C
18/12/2015	647059	CRED AUTOR	0,00000000	80.624,83C	6.617.176,15C
23/12/2015	647059	DEB AUTOR	0,00000000	1.819.947,34D	4.797.228,81C
31/12/2015	-	Saldo Atualizado			4.797.228,81C

45.865,01

37 para

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a187c197-8592-4f74-9dc6-12881e4c8b38



Conciliação Bancária: 37-01 Mês DEZEMBRO/15

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Conta Nº: 8017-3

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		R\$	8.561.328,67
2 - Valores creditados pelo Banco e não contabilizados		R\$	
Total			
3 - Cheques não apresentados ao Banco		R\$	
Total			
4 - Valores debitados pelo Banco e não contabilizados		R\$	
Total			
5 - Depósitos pela PCR e não creditados pelo Banco		R\$	
Total			
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5			8.561.328,67

Recife, 25 de 01 de 16

RESPONSÁVEL


Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.946-2



CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600001

0050/013/00008017-3

P RECIFE FNHIS COELHO

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
06/12/2015	000000	RFM BASICA	0,15610000	13.742,26	8.817.242,48
06/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00500000	44.086,21	8.861.328,67
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		8.861.328,67	

57.828,47

32 por

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Acesse em: <http://eccc.icc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a187c197-8592-4f74-9dc1-2881e4e8b38



Conciliação Bancária: 37-21 Mês DEZEMBRO 15

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Conta Nº: 24339-0

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		34.433,81
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depósitos pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
em 31.12.15 RECEBIMENTOS A		
MAIOR	0,40	
Total		0,40
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		34.434,21

Recife, 25 de 01 de 16

RESPONSÁVEL


 Geraldo José de Oliveira
 Técnico de Contabilidade
 Mat. 13.946-2



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

50600000

0050/013/00024339-U

P RECIFE BID UAS BE

de: 01/12/2015 até: 31/12/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/12/2015	000585	CRED AUTOR	0,00000000	0,40C	34.187,19C
18/12/2015	000000	REM BASICA	0,22000000	75,21C	34.262,40C
18/12/2015	000000	CRED JUROS	0,00300000	171,31C	34.433,71C
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		34.433,71C	✓

246,92
- 0,40

246,52

37 pover

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES



Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES.

O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

21/03/2016

Nº Proc. /Ano	Mod./Nº - Mod./Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto conforme edital	SRP	Estágio / Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit. (R\$)
15/2015	Pregão Presencial nº 6/2015	5/2015	Menor Preço	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	FRANCK GONÇALVES PEREIRA EIRELE-ME	R\$ 246.979,15
11/2015	Pregão Presencial nº 5/2015	5/2015	Menor Preço	SERVIÇO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	PREVENÇÃO INDUSTRIAL LTDA EPP	R\$ 14.705,91
1/2015	Dispensa nº 1/2015	5/2015		LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO-CELPE	R\$ 65.565,09

Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Acesse em: <http://ecccce.pe.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: d51526ae-705e-4b3f-a141-d5fcec36fda94



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor (R\$)	Estágio/Situação
354 / 2013	ADM	354 / 2013		BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP	01-01-2014 a 01-01-2016	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	20.397,60	Em Execução/ Regular
353 / 2013	ADM	353 / 2013		LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	01-01-2014 a 01-01-2016	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	17.758,80	Em Execução/ Regular
341 / 2013	ADM	341 / 2013		CASA PRONTA COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFORMA LTDA	29-11-2013 a 01-08-2015	2.099 - SERVIÇO	1.510.823,46	Em Execução/ Regular
325 / 2013	ADM	325 / 2013		PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA	01-01-2014 a 01-01-2016	2.099 - SERVIÇO	70.725,00	Em Execução/ Regular
324 / 2013	ADM	324 / 2013		LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	01-01-2014 a 31-12-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	48.600,00	Em Execução/ Regular
323 / 2013	ADM	323 / 2013		LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA	01-01-2014 a 01-01-2016	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	21.240,00	Em Execução/ Regular
318 / 2013	ADM	318 / 2013		INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - MONA	27-11-2013 a 26-02-2015	2.099 - SERVIÇO	435.000,00	Em Execução/ Regular
277 / 2013	ADM	277 / 2013		DHF Engenharia e Serviços de Reparos e Manutenção Ltda. ME	11-11-2013 a 30-01-2016	2.099 - SERVIÇO	4.977.977,09	Em Execução/ Regular
212 / 2014	ADM	212 / 2014		LUCENA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP	16-06-2014 a 15-06-2016	2.071 - CONSULTORIA	276.000,00	Em Execução/ Regular
200 / 2013	ADM	200 / 2013		LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	18-03-2013 a 17-03-2015	2.099 - SERVIÇO	55.000,00	Em Execução/ Regular
191 / 2014	ADM	191 / 2014		URJA SOCIAL ? TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA	30-04-2014 a 29-10-2015	2.099 - SERVIÇO	5.966.562,52	Em Execução/ Regular
181 / 2015	ADM	181 / 2015		BRASLUSO TURISMO LTDA EPP	09-07-2015 a 08-07-2016	2.062 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.360,00	Em Execução/ Regular
110 / 2014	ADM	110 / 2014		Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social IEDES	06-01-2014 a 31-12-2015	2.099 - SERVIÇO	213.000,00	Em Execução/ Regular



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 003/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

At 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cas. do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditador do trabalho municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.909.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 S05/PE, e a empresa BARTOLOMEU FREITAS DOUTINHO JUNIOR EPP, com sede à Rua Setenta e Quatro, Maranguape I - Paulista/PE, CNPJ nº 00.524.311/0001-75, neste ato representada pelo senhor Bartolomeu Freitas Coutinho Junior, CPF nº 712.380.824-97, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013, CPLM, Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação da empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autotransporte-representação, serviços e utálicos diversos, destinados a atender as demandas da PCR, sob os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão dispostas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da GI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/GAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Carla de Aguiar S&S
Recife Pernambuco
CPF: 10.520.402-1
www.sadgp.ce.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato no princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, e o proponente vencedor não apresentará situação regular no ato da assinatura da ata, será automaticamente desclassificado, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições legais.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva o direito de convocar outro licitante para assinar a ata, sendo este o novo vencedor, observada a ordem de classificação.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retornado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, as quantidades, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovido o reajuste das contratações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço registrado for inferior ao praticado no mercado, a Seção de

Carla de Aguiar S&S
Recife Pernambuco
CPF: 10.520.402-1
www.sadgp.ce.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.(R\$)
Lote 04 Veículo tipo sedan, autotransporte, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.8 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Electronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior, CADUS: 369	DIÁRIO	01	BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP	Opção 01 FIAT - Grand Siena Opção 02 NISSAN - Versa 1.6 16v	R\$ 58,86
Lote 05 Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior, CADUS: 69	DIÁRIO	01	BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP	VW - Kombi	R\$ 93,33

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências inalcuáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajustado.

Carla de Aguiar S&S
Recife Pernambuco
CPF: 10.520.402-1
www.sadgp.ce.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Compras deverá convocar o fornecedor, para negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço registrado e o fornecedor apresentarem na Ata de Registro de Preços, o Município de Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, exceto na hipótese de equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de Preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento de comprometimento emitido pela Administração, sem justificativa aceita;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado, ou ao previsto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
IV - sofrer sanção prevista nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado o cancelamento do registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo qualquer uma das situações previstas no inciso I, o preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser impossível ou inaceitável o endereço do fornecedor, a comunicação será feita pelo Diário Oficial do Município.

Parágrafo terceiro - A solicitação de cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Recife, facultando-se a este, a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Carla de Aguiar S&S
Recife Pernambuco
CPF: 10.520.402-1
www.sadgp.ce.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. N.º 01

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento das atividades do fornecedor relativas ao registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha o Município do Recife poderá, a seu critério, suspender a sua execução ou determinar que o fornecedor cumpra integralmente a obrigação contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será executado de acordo com os termos fixados no Edital e no Anexo I ao Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações das partes:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo de acordo com o manual de instruções da fabricante e/ou orientações da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Identificar e anotar qualquer anomalia constatada com o veículo.

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e a manutenção das partes do veículo de multa, conforme vier dispor o futuro contrato.

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela unidade competente do órgão/entidade da fatura devidamente atestada.

Parágrafo quinto - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, registrando as ocorrências por escrito à CONTRATADA para correção.

Parágrafo sexto - Designar o serviço de fiscalização da prestação dos serviços.

Parágrafo sétimo - Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, de acordo com as instruções e documentos, quando pertinentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá fornecer, bem como a determinar as informações solicitadas.

Carla de Aguiar, 475
Recife Pernambuco
CEP: 50.050-905
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. N.º 02

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, bem como as situações normais de funcionamento da empresa com quaisquer prejuízos.

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, registrando as ocorrências por escrito, a CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo décimo primeiro - Responder pela consequência do objeto locado, durante o período de contratação, comprovada a culpa dos órgãos oficiais.

a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação de infração de trânsito, para dentro do prazo, o documento de correção devido.

Parágrafo décimo segundo - Alocar o abastecimento de combustível do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada:

Parágrafo primeiro - Executar o trabalho de acordo com os prazos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo segundo - Entregar os veículos em até 30 (trinta) dias da data da publicação, prorrogado sob concordância do órgão.

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação de infração de trânsito, para dentro do prazo, o documento de correção devido.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por danos e prejuízos causados por danos e danos que vier a causar a locação ou emissão de infração de trânsito ou de outras consequências.

Parágrafo quinto - Responder integralmente pela consequência do objeto locado, durante o período de contratação, comprovada a culpa dos órgãos oficiais.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para conferência, liquidação e pagamento.

Carla de Aguiar, 475
Recife Pernambuco
CEP: 50.050-905
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. N.º 03

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas de lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário.

Parágrafo oitavo - Responsabilizar o locatário, mediante a assinatura de um termo, quanto a danos e prejuízos causados por danos e danos que vier a causar a locação ou emissão de infração de trânsito ou de outras consequências.

Parágrafo nono - Manter em suas dependências os veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por qualquer problema que venha a ocorrer, com limite de 5% a incidir sobre a quantidade de veículos.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias de óleo do motor e outros de custo inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como a substituição de peças e acessórios de custo superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como a substituição de peças e acessórios de custo superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com a manutenção preventiva e corretiva, conforme o manual de instruções do veículo.

Parágrafo décimo segundo - Responder por danos e prejuízos causados por danos e danos que vier a causar a locação ou emissão de infração de trânsito ou de outras consequências.

Parágrafo décimo terceiro - Não utilizar os veículos para transporte de passageiros ou carga.

Parágrafo décimo quarto - Trocar, dentro do prazo de 24 horas, os veículos descritos nos itens 4 e 8 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características.

Parágrafo décimo quinto - Trocar, dentro do prazo de 24 horas, os veículos descritos nos itens 4 e 8 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características.

Parágrafo décimo sexto - Entregar os documentos, chaves e acessórios do veículo.

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com as despesas de lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário.

Carla de Aguiar, 475
Recife Pernambuco
CEP: 50.050-905
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura do Recife
Fl. N.º 04

Parágrafo décimo nono - Indicar o responsável pela gestão do contrato de locação, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar, dentro do prazo de 24 horas, os veículos descritos nos itens 4 e 8 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os documentos, chaves e acessórios do veículo.

a) quilômetros livres;
b) sem combustível;
c) devidamente licenciados;
d) com os devidos equipamentos de segurança;

Parágrafo vigésimo segundo - Arcar com as despesas de lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário.

Parágrafo vigésimo terceiro - Arcar com as despesas de lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário.

Parágrafo vigésimo quarto - Arcar com as despesas de lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário.

Parágrafo vigésimo quinto - Arcar com as despesas de lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário.

Parágrafo vigésimo sexto - Arcar com as despesas de lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário.

Carla de Aguiar, 475
Recife Pernambuco
CEP: 50.050-905
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA

DO RECIFE



Parágrafo vigésimo sétimo - A ocorrência das despesas da CONTA automóvel, a comprovação da última programação, cabendo este controle contratante, em até dez dias antes da entrega para a revisão.

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos (quatro) horas da notificação, através de telefone, email ou correspondência.

Parágrafo vigésimo nono - No caso de veículo deverá ser substituído por veículo de menor porte e potência.

Parágrafo trigesimo - Nos casos da Região Metropolitana do Recife, o valor das horas por veículo similar a contatada.

Parágrafo trigesimo primeiro - Os veículos deverão ser substituídos por veículos de menor porte e potência.

Parágrafo trigesimo segundo - Os veículos designados, poderão conduzir de veículo na entrega dos veículos substituídos pelo usuário.

Parágrafo trigesimo terceiro - As penalidades relativas ao alínea, em ocorrência, são as seguintes:

Parágrafo trigesimo quarto - Se a multa for fora da Região Metropolitana do Recife, Rio Grande do Norte e Paraíba, a multa será em até 40 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo trigesimo quinto - A multa no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais com um prazo de 10 (dez) dias (Recife) para atendimento comercial.

Parágrafo trigesimo sexto - A multa em outros telefones para contato nos casos eventuais para ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento será recebido da seguinte forma:

Carla de Aguiar, 421
Rua da República
CEP: 50.000-000
Recife, PE, 51.000-000

Os veículos são obrigatórios e deverão ficar em local visível no local de trabalho e a data da próxima revisão contratada, que deverá avisar a contratante para a revisão.

Os veículos deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas por meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência.

Os veículos deverão ser substituídos por veículos de menor porte e potência.

Os veículos deverão ser substituídos por veículos de menor porte e potência.

Os veículos deverão ser substituídos por veículos de menor porte e potência.

Os veículos designados, poderão conduzir de veículo na entrega dos veículos substituídos pelo usuário.

As penalidades relativas ao alínea, em ocorrência, são as seguintes:

Se a multa for fora da Região Metropolitana do Recife, Rio Grande do Norte e Paraíba, a multa será em até 40 (quarenta e cinco) dias.

A multa no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais com um prazo de 10 (dez) dias (Recife) para atendimento comercial.

A multa em outros telefones para contato nos casos eventuais para ou outra necessidade.

O recebimento será recebido da seguinte forma:

O recebimento será recebido da seguinte forma:

Carla de Aguiar, 421
Rua da República
CEP: 50.000-000
Recife, PE, 51.000-000

PREFEITURA

DO RECIFE



a) provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, após a conferência de sua conformidade e impropriedade explícita, será atestada;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, na nota fiscal/fatura, após a conferência de sua conformidade e impropriedade explícita, será atestada.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de crédito, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado enquanto não estiver pendente de liquidação qualquer documento de cobrança ou de reajustamento de preços ou a atualização de valores.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no presente Edital, sem prejuízo das sanções legais.

a) Advertência

b) Multa

b1) Em ocorrência de atraso na entrega do objeto, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da obrigação assumida. A Administração, poderá optar por configurar, nessa hipótese, o prejuízo da rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro - Aplicação da multa constante da nota de empenho, no valor subitem anterior, ou por inexecução do contrato.

Parágrafo segundo - Incidência da multa constante da nota de empenho, em valor superior ao subitem anterior.

Parágrafo terceiro - Ficará impenhorável o valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

Parágrafo quarto - O valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação assumida, será de 10% (dez por cento) sobre o valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

Parágrafo quinto - O valor de 10% (dez por cento) sobre o valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação assumida, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

Carla de Aguiar, 421
Rua da República
CEP: 50.000-000
Recife, PE, 51.000-000

PREFEITURA

DO RECIFE



de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

Parágrafo quarto - Na hipótese de multa, o prazo desta sanção será de 10 (dez) dias.

Parágrafo quinto - Declaração de inabilitação da Administração Pública, na forma do Edital.

Parágrafo sexto - O valor da multa administrativa com o cumprimento do contrato, sobre pagamentos eventualmente não recebidos pelo fornecedor.

Parágrafo sétimo - As sanções poderão ser aplicadas, cumulativamente, a qualquer uma das alíneas.

Parágrafo oitavo - As sanções também poderão ser aplicadas ao fornecedor por fraude no recebimento de tributos, quando demonstrar não possuir a inscrição em nome de seu representante legal.

Parágrafo nono - As penalidades previstas no Edital, em caso de não atendimento da obrigação, tendo em vista o recebimento, para apresentar sua documentação.

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento da obrigação, não abrangida as alíneas, o fornecedor será penalizado.

Parágrafo décimo primeiro - A multa (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório) exigida a unidade responsável pelo veículo, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor da locação mensal do veículo, além do valor da multa de trânsito.

Parágrafo décimo segundo - Pelo não cumprimento da obrigação, o fornecedor será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor da locação mensal do veículo, além do valor da multa de trânsito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato, por parte da Administração, será em favor da Administração, quando houver prova de recebimento.

Carla de Aguiar, 421
Rua da República
CEP: 50.000-000
Recife, PE, 51.000-000

As penalidades cabíveis, na forma do Edital, em caso de não atendimento da obrigação, tendo em vista o recebimento, para apresentar sua documentação.

Na hipótese de multa, o prazo desta sanção será de 10 (dez) dias.

Declaração de inabilitação da Administração Pública, na forma do Edital.

O valor da multa administrativa com o cumprimento do contrato, sobre pagamentos eventualmente não recebidos pelo fornecedor.

As sanções poderão ser aplicadas, cumulativamente, a qualquer uma das alíneas.

As sanções também poderão ser aplicadas ao fornecedor por fraude no recebimento de tributos, quando demonstrar não possuir a inscrição em nome de seu representante legal.

As penalidades previstas no Edital, em caso de não atendimento da obrigação, tendo em vista o recebimento, para apresentar sua documentação.

Pelo não cumprimento da obrigação, não abrangida as alíneas, o fornecedor será penalizado.

A multa (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório) exigida a unidade responsável pelo veículo, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) do valor da locação mensal do veículo, além do valor da multa de trânsito.

Pelo não cumprimento da obrigação, o fornecedor será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor da locação mensal do veículo, além do valor da multa de trânsito.

Rescisão do contrato, por parte da Administração, será em favor da Administração, quando houver prova de recebimento.

Rescisão do contrato, por parte da Administração, será em favor da Administração, quando houver prova de recebimento.

Carla de Aguiar, 421
Rua da República
CEP: 50.000-000
Recife, PE, 51.000-000

PREFEITURA

DO RECIFE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades cabíveis, na forma do Edital, em caso de não atendimento da obrigação, tendo em vista o recebimento, para apresentar sua documentação.

a) atraso injustificado no fornecimento do objeto, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da obrigação assumida.

Parágrafo único - Nos casos em que a Administração, poderá optar por configurar, nessa hipótese, o prejuízo da rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A multa constante da nota de empenho, no valor subitem anterior, ou por inexecução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A multa constante da nota de empenho, em valor superior ao subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação assumida, será de 10% (dez por cento) sobre o valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os atos que se fizerem necessários para a execução do presente Edital, serão registrados por intermédio do Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro competente é o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro competente para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, a saber, o foro de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro competente é o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro competente para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, a saber, o foro de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Carla de Aguiar, 421
Rua da República
CEP: 50.000-000
Recife, PE, 51.000-000



PREFEITURA
CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato publicado no Diário Oficial do Município, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

BARTOLOMEU F.

DE DO RECIFE

de Ata de Registro de Preço será
no o disposto no art. 61, parágrafo

o presente instrumento em 2 (duas)

REGISTRAÇÃO DA SADGP

JO JUNIOR EPP



PREFEITURA
ANEXO I À ATA

Este documento é parte integrante
celebrada entre o Município de
COUTINHO JUNIOR EPP, cujos pr
da realização do Pregão Eletrônico

EMPRESA: BARTOLOMEU FREITAS CO		
CNPJ: 00.824.311/0001-75		
END.: Rua Setenta e Quatro, Maranguap		
REPRESENTANTE LEGAL: Bartolomeu		
CPF nº 712.880.824-87		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.

PREFEITURA
DE DO RECIFE

Registro de Preços nº 003/2013
Empresa BARTOLOMEU FREITAS
regul registrados, por item, em face
PLM.

EMPRESA	
FONE/FAX: (81)	34281368
E-MAIL:	ah.coutinho@uol.com.br
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL



Cela 31-Agosto-105
Recife-PE/10010001
CEP: 50.050-901
www.recife.pe.gov.br

Cela 31-Agosto-105
Recife-PE/10010001
CEP: 50.050-901
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA

DE DO RECIFE

04	Veículo tipo sedan, autopassio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM, Stereo e USB, bi-combustível (etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior, CADUS 369.	60
Opção 01 FIAT- Grand Siena		
Opção 02 NISSAN -Versa 1.6 16v		

360	R\$ 1.019.880,00
-----	------------------



PREFEITURA

DE DO RECIFE

05	Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 portas e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível (etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior, CADUS: 69 - VW - Kombi	71
----	--	----

360	R\$ 2.385.514,80
-----	------------------



Cela 31-Agosto-105
Recife-PE/10010001
CEP: 50.050-901
www.recife.pe.gov.br

Cela 31-Agosto-105
Recife-PE/10010001
CEP: 50.050-901
www.recife.pe.gov.br



SEHAB/CECP
20/09/2017

PL Nº 12/17

Caro Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho,
O CECP recebeu a sua solicitação de emissão de Certidão de Emissão de Documento (CED) e, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.170/2017, a mesma foi emitida e encontra-se disponível para download no sistema de acesso público.

Atenciosamente,
Carla Regina de Almeida
Secretaria de Planejamento e Gestão

U

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 - CELCC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Calis do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário Executivo de Administração, Senhor RODRIGO CHAGAS DE SA, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.608.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.696/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecendo as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada e aprovada no Pregão Eletrônico nº 006/2015-CELCC, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor BRASLUSO TURISMO LTDA (LOTES 1), estabelecido na Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE, Tel. (81) 3086.3511, email: braslusot@braslusotur.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, representado por Antonio Manoel Campos Cristóvão, CPF nº 152.846.894-53, conforme abaixo. Demais especificações conforme Edital integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à Compra Corporativa do serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, para atender as necessidades dos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada constante no Termo de Referência, por solicitação através da CI nº 061/2015-GEAFI/SADGP.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados na cláusula quarta.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do termo de referência, anexo ao edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto desta Contrato;

p) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

p1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

b) Entregar as passagens de acordo com as solicitações da contratante;

c) Reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e for urgente o prazo para entrega do bilhete;

d) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos;

e) Informar nas faturas a taxa de agenciamento ofertada na proposta e que serviu de base para o julgamento, discriminando os valores das passagens e taxas de embarque;

f) Fornecer, sem ônus para a contratante, as Tabelas de Preços das companhias aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, bem como, quando solicitado, preços de passagens internacionais;

g) Prestar, quando solicitado pela contratante, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de usuários servidores do órgão ou entidade, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e Sala VIP;

h) Manter um escritório na Região Metropolitana do Recife, preferencialmente, com a finalidade de prestar assistência à Contratante em função da redução do custo operacional de comunicação entre a Contratada e o Contratante. Para as empresas



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do órgão ou entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

e) Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

f) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

g) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

h) Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

j) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

k) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve ser dada mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma;

l) Definir a reserva da passagem aérea, preferencialmente, ao menor valor disponível entre as opções oferecidas, salvo solicitação expressa da Gerência de Administração e Finanças do órgão/entidade contratante, mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante;

m) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

n) Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE;



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

licitantes que não dispuserem de escritório na Região Metropolitana do Recife, devem as mesmas disponibilizar ferramentas que viabilizem a comunicação entre o contratante e a contratada, sem custos adicionais à contratante, tais como: ligações 0800, chamadas e cobrar, etc.

i) Substituir passagens não utilizadas por outras, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos alinhos à vontade do usuário ou em face da necessidade da Administração;

j) Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

k) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

l) Assessorar os usuários na definição do melhor roteiro, oferecendo as melhores tarifas, e informando a frequência dos voos (partida/chegada);

m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Garantir o fornecimento de passagens aéreas, sem solução de continuidade, comprometendo-se a adquirir os bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas ou de outra agência consolidadora, no caso de ocorrer a rescisão do contrato firmado entre a agência consolidadora e a consolidadora;

o) Fornecer, sem ônus para a contratante, quando solicitado, relação das Companhias Aéreas, contendo os voos disponíveis para o(s) trecho(s) desejado(s), com as respectivas tarifas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluindo eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.



[Handwritten signature]



G4
Pre
do
Fl. N



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido por servidor responsável pelo ato, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do respectivo contrato.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (tarifa, taxa de embarque e taxa de agenciamento), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a atestação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo sétimo - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindir, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá a conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº xxxx, Fonte xxx.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

GOLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 00

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de Junho de 2015.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

George Pierre de Lima Souza
Gerente Geral de Licitações e Contratos
Matrícula 57.264-6 GOLIC / SACOP

BRASLUSO TURISMO LTDA
FORNECEDOR

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Cerezo
Diretor



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Secretaria Executiva de Administração

G4
Pre
do
Fl. N

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em fase da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2015.

EMPRESA: BRASLUSO TURISMO LTDA				
CNPJ: 09.480.880/0001-15			FONE/FAX: (81) 3086.3511	
END: Av. Domingos Ferreira, 1486, Boa Viagem, Recife-PE			E-MAIL: brasluso@braslusotur.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Antonio Manoel Campos Crisóstomo				
LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	VALOR ESTIMADO EM PASSAGENS AÉREAS (R\$)	VALOR UNITARIO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	R\$ 3.349.953,91	R\$ 0,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional.	96	R\$ 924.000,05	R\$ 0,00

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Cerezo
Diretor





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 002/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Após a data de 01 de maio de 2013, a Prefeitura Municipal de Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Caminho Ayrton Senna, 525, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 4.111.388-0/SP, e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA, com sede e Trávia R. Roma, 100, Cordeiro - Recife/PE, CNPJ nº 06.329.666/0001-02, nesta ato representada pelo senhor Carlos F. Ferrera da Silva Filho, CPF nº 059.358.081-34, para proceder nos termos das Lotes nºs 03 e 08 e 10 do Edital nº 002/2013, e das Disposições Municipais nºs 22.552/2007 e 27.070/13 sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2013 - CPLM, Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível - para atender às necessidades das Organizações do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível - para atender às necessidades das Organizações do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autômatas-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão constantes neste Termo de Referência e seus anexos, por publicação através da CI nº 040/13 - SADGP/ICAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo às editais.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e a Coordenadora Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

Carla F. Ferrera da Silva Filho
CPF nº 059.358.081-34
Assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GG LIC
Prefeitura do Recife
FL N.º 02



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados no Anexo Anexo.

LOTE					
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.(R\$)
Lote 03 Veículo tipo Sedan, autônomo, 04 portas, equipado para 05 pessoas (direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS motor 1.0 ou superior, com no máximo 10 CV, radio AM-FM, 2ª combinação (interrelacionada), porta malas com no mínimo 200 litros, com película térmica de fabricação/modelo 2013, ou superior, CADUS 55.	DIÁRIA	25	LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA	CAXANGÁ ou Fiat Ritmo 1.0 2012	R\$ 43,26
Lote 08 Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 diâmetros a 01 lateral, com capacidade para 05 pessoas, equipado com GPS e 100 km/h com capacidade mínima de 1.5m³, radio AM-FM, motor 1.4 8v, combustível (gasolina/gasóil), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior, CADUS 55.	DIÁRIA	168	LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA	Kombi VW 2013	R\$ 58,00

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou diminuição) nas seguintes hipóteses:

a) - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedidores da execução do ajustado.

Carla F. Ferrera da Silva Filho
CPF nº 059.358.081-34
Assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GG LIC
Prefeitura do Recife
FL N.º 02

b) - Para menos, na hipótese de valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações diretas e deveras estabelecidas neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, as quantidades, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Carla F. Ferrera da Silva Filho
CPF nº 059.358.081-34
Assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GG LIC
Prefeitura do Recife
FL N.º 02

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, da forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Carla F. Ferrera da Silva Filho
CPF nº 059.358.081-34
Assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GG LIC
Prefeitura do Recife
FL N.º 02



OGLIC
Prefeitura
do Recife
PL N° 03

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se mostre de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou suspenso o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO da Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratada:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Identificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - Efetuar a entrega e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier diápor o futuro contrato.

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada.

Parágrafo quinto - Fiscalizar o devido cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências ou ocorrências existentes, devendo comunicá-las por escrito a CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato.

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de que se dispuser, e do conhecimento do

CARLOS FERNANDO FERRERA DA SILVA FILHO
CPF: 00.000.000-00
RG: 00.000.000-00



OGLIC
Prefeitura
do Recife
PL N° 03

CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a entrega da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas.

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de responsabilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Fiscalizar, com o devido zelo e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências ou ocorrências existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovadas pela autoridade competente realizada por órgãos oficiais.

a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido ressarcimento de defesa prévia por parte do condutor.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da contratação de Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os serviços conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 2.1.7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

CARLOS FERNANDO FERRERA DA SILVA FILHO
CPF: 00.000.000-00
RG: 00.000.000-00



OGLIC
Prefeitura
do Recife
PL N° 03

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

Parágrafo sexto - Apresentar os recursos para pagamento devidamente organizados para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de reparação, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5% dos veículos do mesmo nível contratado, visto que o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com todos os reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia de óleo do motor e outros de suas respectivas proporções destas e/ou de outras peças, bem como os serviços de manutenção de peças de reposição de fábrica do veículo e/ou oficinas.

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os aspectos de controle e prazos previstos.

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, e seguro do veículo.

Parágrafo décimo terceiro - Não aceitar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados.

Parágrafo décimo quarto - Trocar os pneus dos veículos, ou aos 50.000 Km ou aos veículos de 4 a 8 anos, de acordo com o Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características.

Parágrafo décimo quinto - Trocar os pneus dos veículos, ou aos 20.000 Km, os veículos de 4 a 8 anos, de acordo com o Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características.

Parágrafo décimo sexto - Entregar os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança necessários para a gestão do contrato.

CARLOS FERNANDO FERRERA DA SILVA FILHO
CPF: 00.000.000-00
RG: 00.000.000-00



OGLIC
Prefeitura
do Recife
PL N° 03

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados.

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros.

Parágrafo décimo nono - Indicar o responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais ocorrências de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trabalhar por qualquer motivo, tais como: pagamento de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados, ou quando o veículo estiver com defeito, devendo ser substituído, no prazo de 2 (duas) horas para proceder a substituição, devendo ser comunicada a troca por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão incluídos no valor apremiado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciado;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

- e) adesivados, nas portas laterais, com o logotipo da Prefeitura da Cidade do Recife;
- f) seguro com cobertura de danos corporais para cobertura contra acidente e morte;
- g) seguro com cobertura de danos materiais: colisão, incêndio, roubo;
- h) serviço de urgência 24 horas, inclusive nos finais de semana, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de urgência;

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado.

Parágrafo vigésimo terceiro - Realizar os casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a ocorrência, por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana de Recife e 48 horas em demais municípios do Estado.

CARLOS FERNANDO FERRERA DA SILVA FILHO
CPF: 00.000.000-00
RG: 00.000.000-00





Parágrafo vigésimo quarto - As despesas decorrentes da utilização do veículo serão devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo quinto - A CONTRATADA manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, e cobertura total contra furto, roubo, incluindo colisão, inclusive quanto a terceiros, durante a vigência do contrato celebrado.

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados.

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no veículo a programação da manutenção realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo esta contratante, em até dez dias antes da programação, avisar a CONTRATADA para a revisão.

Parágrafo vigésimo oitavo - Caso haja algum acidente, o socorro deverá ser atendido em até 4 (quatro) horas da notificação, através do telefone, email ou correspondência.

Parágrafo vigésimo nono - Não haverá solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por outro similar em modelo e potência.

Parágrafo trigesimo - Nos casos de sinistro ou outros ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contratado, após a notificação acerca do local.

Parágrafo trigesimo primeiro - Os veículos deverão ser substituídos por outros de manutenção veicular preventiva, e os substituídos no dia anterior à programação.

Parágrafo trigesimo segundo - Os veículos designados, poderão conduzir os usuários na entrega dos veículos substituídos, desde que o usuário não estiver sob efeito de qualquer substância que possa comprometer a segurança.

Parágrafo trigesimo terceiro - Os veículos com danos, guinchos ou outros problemas, deverão ser substituídos imediatamente.

Parágrafo trigesimo quarto - O veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas, após a comunicação do sinistro, para o veículo substituído.

Parágrafo trigesimo quinto - A CONTRATADA deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na Região Metropolitana, em condições de atender os usuários.

Casa de Apoio 128
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

exigências contratuais, com um mês de antecedência, para a entrega de documentação.

Parágrafo trigesimo sexto - A CONTRATADA deverá disponibilizar número celular ou de semana ou outro necessário para eventual contato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O veículo contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega, mediante a emissão de um atestado na nota fiscal/fatura, após a conferência.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota fiscal/fatura, subseqüente à prestação de serviços, devidamente atestada pelo Gestor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto não estiver em dia a liquidação de quaisquer débitos de prestação de serviços ou de reajustamento de preços ou de atualização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Em caso de atraso na entrega do objeto, o valor constante da nota de empenho, acrescido de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a incidência, a Administração, poderá rescindir o contrato.

Casa de Apoio 128
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE



PREFEITURA DO RECIFE



configurar, nessa hipótese, o prejuízo da rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo terceiro - Fica o fornecedor descredenciado do sistema municipal de compras e licitação, na forma da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de atraso, a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a incidência, a Administração, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor constante da nota de empenho, acrescido de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a incidência, a Administração, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.5" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.5" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo nono - As penalidades previstas no item "6.2" desta cláusula serão aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, a multa de 10% do valor mensal cobrado para cada evento.

Parágrafo décimo primeiro - A multa de documentação quitada do veículo, em até dois dias de antecedência a sua entrega, acarretará em multa de 10% do valor mensal cobrado para cada evento.

Casa de Apoio 128
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

5% do valor da locação mensal, acrescido de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a incidência, a Administração, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo décimo segundo - A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a incidência, a Administração, poderá rescindir o contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Em caso de atraso na entrega do objeto, o valor constante da nota de empenho, acrescido de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a incidência, a Administração, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo único - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

DOS RECURSOS ORÇAM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - O fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das de direito e ampla defesa:

CLÁUS



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o foro do Recife-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Edital de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, da Lei nº 8.066/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCADORA

OSIAXANGA LTDA

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Edital de Registro de Preço, celebrado entre o Município de CAXANGA LTDA, cujos dados constam no Edital de Registro de Preço Eletrônico.

EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULO	
CNPJ: 00.329.698/0001-02	
END: Travessa Ribeiro Roma, 100, C.	
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos	
059.358.001-34	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO
03	Veículo tipo Sedan, autotransmissor, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, taxímetro eletrônico (anexo), porta malas com no mínimo 350 litros, com pintura fumê, ano de fabricação/moderno 2012 ou superior CADUS 323, Classe/GM ou Flexa Roçam 1.0 2013



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

DISTRO DE PREÇOS

1 de Registro de Preço nº 002/2013, empresa LOCADORA DE VEÍCULO, cujo registro foi realizado, por item, em fecho da - GPLM.

ALTA	
FONE/FAX: (81) 3228.8080/8073	
E-MAIL: locadora@osiaxanga.com.br	
Imelda, CPF nº	
DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
360	
VALOR TOTAL	R\$ 1.289.930,40

Cax. do Ag. 025
Recife Pernambuco
CEP: 51.040-013
www.osiaxanga.com.br

Cax. do Ag. 025
Recife Pernambuco
CEP: 51.040-013
www.osiaxanga.com.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



03	Veículo misto utilitário com 03 portas, 02 portas e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 12m³, radio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível (etanol/gásolina), ano de fabricação/moderno 2012 ou superior CADUS 323 Kombi VW 2013
----	---

360	R\$ 3.525.840,00
-----	------------------



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Cax. do Ag. 025
Recife Pernambuco
CEP: 51.040-013
www.osiaxanga.com.br



04	Veículo tipo Sedan, autotransmissor, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, taxímetro eletrônico (anexo), porta malas com no mínimo 350 litros, com pintura fumê, ano de fabricação/moderno 2012 ou superior CADUS 323, Classe/GM ou Flexa Roçam 1.0 2013
----	--

05	Veículo tipo Sedan, autotransmissor, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, taxímetro eletrônico (anexo), porta malas com no mínimo 350 litros, com pintura fumê, ano de fabricação/moderno 2012 ou superior CADUS 323, Classe/GM ou Flexa Roçam 1.0 2013
----	--

Cax. do Ag. 025
Recife Pernambuco
CEP: 51.040-013
www.osiaxanga.com.br



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERRERA DA SILVA FILHO
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d345cc2-b634-4ebf-bbd70-547e8a17ab42



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	CHECK NO.	BANK	INTEREST	TOTAL
1/1/19	Initial deposit	100.00				100.00
1/15/19	Transfer from savings	50.00				150.00
2/1/19	Monthly payment	25.00	101	ABC Bank		175.00
2/15/19	Interest income	1.50			1.50	176.50
3/1/19	Monthly payment	25.00	102	ABC Bank		151.50
3/15/19	Interest income	1.50			1.50	153.00
4/1/19	Monthly payment	25.00	103	ABC Bank		128.00
4/15/19	Interest income	1.50			1.50	129.50
5/1/19	Monthly payment	25.00	104	ABC Bank		104.50
5/15/19	Interest income	1.50			1.50	106.00
6/1/19	Monthly payment	25.00	105	ABC Bank		81.00
6/15/19	Interest income	1.50			1.50	82.50
7/1/19	Monthly payment	25.00	106	ABC Bank		57.50
7/15/19	Interest income	1.50			1.50	59.00
8/1/19	Monthly payment	25.00	107	ABC Bank		34.00
8/15/19	Interest income	1.50			1.50	35.50
9/1/19	Monthly payment	25.00	108	ABC Bank		10.50
9/15/19	Interest income	1.50			1.50	12.00
10/1/19	Monthly payment	25.00	109	ABC Bank		12.00
10/15/19	Interest income	1.50			1.50	13.50
11/1/19	Monthly payment	25.00	110	ABC Bank		13.50
11/15/19	Interest income	1.50			1.50	15.00
12/1/19	Monthly payment	25.00	111	ABC Bank		15.00
12/15/19	Interest income	1.50			1.50	16.50
1/1/20	Monthly payment	25.00	112	ABC Bank		16.50
1/15/20	Interest income	1.50			1.50	18.00
2/1/20	Monthly payment	25.00	113	ABC Bank		18.00
2/15/20	Interest income	1.50			1.50	19.50
3/1/20	Monthly payment	25.00	114	ABC Bank		19.50
3/15/20	Interest income	1.50			1.50	21.00
4/1/20	Monthly payment	25.00	115	ABC Bank		21.00
4/15/20	Interest income	1.50			1.50	22.50
5/1/20	Monthly payment	25.00	116	ABC Bank		22.50
5/15/20	Interest income	1.50			1.50	24.00
6/1/20	Monthly payment	25.00	117	ABC Bank		24.00
6/15/20	Interest income	1.50			1.50	25.50
7/1/20	Monthly payment	25.00	118	ABC Bank		25.50
7/15/20	Interest income	1.50			1.50	27.00
8/1/20	Monthly payment	25.00	119	ABC Bank		27.00
8/15/20	Interest income	1.50			1.50	28.50
9/1/20	Monthly payment	25.00	120	ABC Bank		28.50
9/15/20	Interest income	1.50			1.50	30.00
10/1/20	Monthly payment	25.00	121	ABC Bank		30.00
10/15/20	Interest income	1.50			1.50	31.50
11/1/20	Monthly payment	25.00	122	ABC Bank		31.50
11/15/20	Interest income	1.50			1.50	33.00
12/1/20	Monthly payment	25.00	123	ABC Bank		33.00
12/15/20	Interest income	1.50			1.50	34.50
1/1/21	Monthly payment	25.00	124	ABC Bank		34.50
1/15/21	Interest income	1.50			1.50	36.00
2/1/21	Monthly payment	25.00	125	ABC Bank		36.00
2/15/21	Interest income	1.50			1.50	37.50
3/1/21	Monthly payment	25.00	126	ABC Bank		37.50
3/15/21	Interest income	1.50			1.50	39.00
4/1/21	Monthly payment	25.00	127	ABC Bank		39.00
4/15/21	Interest income	1.50			1.50	40.50
5/1/21	Monthly payment	25.00	128	ABC Bank		40.50
5/15/21	Interest income	1.50			1.50	42.00
6/1/21	Monthly payment	25.00	129	ABC Bank		42.00
6/15/21	Interest income	1.50			1.50	43.50
7/1/21	Monthly payment	25.00	130	ABC Bank		43.50
7/15/21	Interest income	1.50			1.50	45.00
8/1/21	Monthly payment	25.00	131	ABC Bank		45.00
8/15/21	Interest income	1.50			1.50	46.50
9/1/21	Monthly payment	25.00	132	ABC Bank		46.50
9/15/21	Interest income	1.50			1.50	48.00
10/1/21	Monthly payment	25.00	133	ABC Bank		48.00
10/15/21	Interest income	1.50			1.50	49.50
11/1/21	Monthly payment	25.00	134	ABC Bank		49.50
11/15/21	Interest income	1.50			1.50	51.00
12/1/21	Monthly payment	25.00	135	ABC Bank		51.00
12/15/21	Interest income	1.50			1.50	52.50
1/1/22	Monthly payment	25.00	136	ABC Bank		52.50
1/15/22	Interest income	1.50			1.50	54.00
2/1/22	Monthly payment	25.00	137	ABC Bank		54.00
2/15/22	Interest income	1.50			1.50	55.50
3/1/22	Monthly payment	25.00	138	ABC Bank		55.50
3/15/22	Interest income	1.50			1.50	57.00
4/1/22	Monthly payment	25.00	139	ABC Bank		57.00
4/15/22	Interest income	1.50			1.50	58.50
5/1/22	Monthly payment	25.00	140	ABC Bank		58.50
5/15/22	Interest income	1.50			1.50	60.00
6/1/22	Monthly payment	25.00	141	ABC Bank		60.00
6/15/22	Interest income	1.50			1.50	61.50
7/1/22	Monthly payment	25.00	142	ABC Bank		61.50
7/15/22	Interest income	1.50			1.50	63.00
8/1/22	Monthly payment	25.00	143	ABC Bank		63.00
8/15/22	Interest income	1.50			1.50	64.50
9/1/22	Monthly payment	25.00	144	ABC Bank		64.50
9/15/22	Interest income	1.50			1.50	66.00
10/1/22	Monthly payment	25.00	145	ABC Bank		66.00
10/15/22	Interest income	1.50			1.50	67.50
11/1/22	Monthly payment	25.00	146	ABC Bank		67.50
11/15/22	Interest income	1.50			1.50	69.00
12/1/22	Monthly payment	25.00	147	ABC Bank		69.00
12/15/22	Interest income	1.50			1.50	70.50
1/1/23	Monthly payment	25.00	148	ABC Bank		70.50
1/15/23	Interest income	1.50			1.50	72.00
2/1/23	Monthly payment	25.00	149	ABC Bank		72.00
2/15/23	Interest income	1.50			1.50	73.50
3/1/23	Monthly payment	25.00	150	ABC Bank		73.50
3/15/23	Interest income	1.50			1.50	75.00
4/1/23	Monthly payment	25.00	151	ABC Bank		75.00
4/15/23	Interest income	1.50			1.50	76.50
5/1/23	Monthly payment	25.00	152	ABC Bank		76.50
5/15/23	Interest income	1.50			1.50	78.00
6/1/23	Monthly payment	25.00	153	ABC Bank		78.00
6/15/23	Interest income	1.50			1.50	79.50
7/1/23	Monthly payment	25.00	154	ABC Bank		79.50
7/15/23	Interest income	1.50			1.50	81.00
8/1/23	Monthly payment	25.00	155	ABC Bank		81.00
8/15/23	Interest income	1.50			1.50	82.50
9/1/23	Monthly payment	25.00	156	ABC Bank		82.50
9/15/23	Interest income	1.50			1.50	84.00
10/1/23	Monthly payment	25.00	157	ABC Bank		84.00
10/15/23	Interest income	1.50			1.50	85.50
11/1/23	Monthly payment	25.00	158	ABC Bank		85.50
11/15/23	Interest income	1.50			1.50	87.00
12/1/23	Monthly payment	25.00	159	ABC Bank		87.00
12/15/23	Interest income	1.50			1.50	88.50
1/1/24	Monthly payment	25.00	160	ABC Bank		88.50
1/15/24	Interest income	1.50			1.50	90.00
2/1/24	Monthly payment	25.00	161	ABC Bank		90.00
2/15/24	Interest income	1.50			1.50	91.50
3/1/24	Monthly payment	25.00	162	ABC Bank		91.50
3/15/24	Interest income	1.50			1.50	93.00
4/1/24	Monthly payment	25.00	163	ABC Bank		93.00
4/15/24	Interest income	1.50			1.50	94.50
5/1/24	Monthly payment	25.00	164	ABC Bank		94.50
5/15/24	Interest income	1.50			1.50	96.00
6/1/24	Monthly payment	25.00	165	ABC Bank		96.00
6/15/24	Interest income	1.50			1.50	97.50
7/1/24	Monthly payment	25.00	166	ABC Bank		97.50
7/15/24	Interest income	1.50			1.50	99.00
8/1/24	Monthly payment	25.00	167	ABC Bank		99.00
8/15/24	Interest income	1.50			1.50	100.50
9/1/24	Monthly payment	25.00	168	ABC Bank		100.50
9/15/24	Interest income	1.50			1.50	102.00
10/1/24	Monthly payment	25.00	169	ABC Bank		102.00
10/15/24	Interest income	1.50			1.50	103.50
11/1/24	Monthly payment	25.00	170	ABC Bank		103.50
11/15/24	Interest income	1.50			1.50	105.00
12/1/24	Monthly payment	25.00	171	ABC Bank		105.00
12/15/24	Interest income	1.50			1.50	106.50
1/1/25	Monthly payment	25.00	172	ABC Bank		106.50
1/15/25	Interest income	1.50			1.50	108.00
2/1/25	Monthly payment	25.00	173	ABC Bank		108.00
2/15/25	Interest income	1.50			1.50	109.50
3/1/25	Monthly payment	25.00	174	ABC Bank		109.50
3/15/25	Interest income	1.50			1.50	111.00
4/1/25	Monthly payment	25.00	175	ABC Bank		111.00
4/15/25	Interest income	1.50			1.50	112.50
5/1/25	Monthly payment	25.00	176	ABC Bank		112.50
5/15/25	Interest income	1.50			1.50	114.00
6/1/25	Monthly payment	25.00	177	ABC Bank		114.00
6/15/25	Interest income	1.50			1.50	115.50
7/1/25	Monthly payment	25.00	178	ABC Bank		115.50
7/15/25	Interest income	1.50			1.50	117.00
8/1/25	Monthly payment	25.00	179	ABC Bank		117.00
8/15/25	Interest income	1.50			1.50	118.50
9/1/25	Monthly payment	25.00	180	ABC Bank		118.50
9/15/25	Interest income	1.50			1.50	120.00
10/1/25	Monthly payment	25.00	181	ABC Bank		120.00
10/15/25	Interest income	1.50			1.50	121.50
11/1/25	Monthly payment	25.00	182	ABC Bank		121.50
11/15/25	Interest income	1.50			1.50	123.00
12/1/25	Monthly payment	25.00	183	ABC Bank		123.00
12/15/25	Interest income	1.50			1.50	124.50
1/1/26	Monthly payment	25.00	184	ABC Bank		124.50
1/15/26	Interest income	1.50			1.50	126.00
2/1/26	Monthly payment	25.00	185	ABC Bank		126.00
2/15/26	Interest income	1.50			1.50	127.50
3/1/26	Monthly payment	25.00	186	ABC Bank		127.50
3/15/26	Interest income	1.50			1.50	129.00
4/1/26	Monthly payment	25.00	187	ABC Bank		129.00
4/15/26	Interest income	1.50			1.50	130.50
5/1/26	Monthly payment	25.00	188	ABC Bank		130.50
5/15/26	Interest income	1.50			1.50	132.00
6/1/26	Monthly payment	25.00	189	ABC Bank		132.00
6/15/26	Interest income	1.50			1.50	133.50
7/1/26	Monthly payment	25.00	190	ABC Bank		133.50
7/15/26	Interest income	1.50			1.50	135.00
8/1/26	Monthly payment	25.00	191	ABC Bank		135.00
8/15/26	Interest income	1.50			1.50	136.50
9/1/26	Monthly payment	25.00	192	ABC Bank		136.50
9/15/26	Interest income	1.50			1.50	138.00
10/1/26	Monthly payment	25.00	193	ABC Bank		138.00
10/15/26	Interest income	1.50			1.50	139.50
11/1/26	Monthly payment	25.00	194	ABC Bank		139.50
11/15/26	Interest income	1.50			1.50	141.00
12/1/26	Monthly payment	25.00	195	ABC Bank		141.00
12/15/26	Interest income	1.50			1.50	142.50
1/1/27	Monthly payment	25.00	196	ABC Bank		142.50
1/15/27	Interest income	1.50			1.50	144.00
2/1/27	Monthly payment	25.00	197	ABC Bank		144.00
2/15/27	Interest income	1.50			1.50	145.50
3/1/27	Monthly payment	25.00	198	ABC Bank		145.50
3/15/27	Interest income	1.50			1.50	147.00
4/1/27	Monthly payment	25.00	199	ABC Bank		147.00
4/15/27	Interest income	1.50			1.50	148.50
5/1/27	Monthly payment	25.00	200	ABC Bank		148.50
5/15/27	Interest income	1.50			1.50	150.00
6/1/27	Monthly payment	25.00	201	ABC Bank		150.00
6/15/27	Interest income	1.50				

© 2005 Blackwell Publishing Ltd
Journal of Internal Medicine 257: 105–112



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

[illegible][illegible]

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

[illegible]

Callan Aiken 922-
Natcha Hernandez
DPR 53 C03-0011
www.mdcg.com 922-81



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

[illegible]

Can. J. Agric. Econ. 42: 123-132



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Acesse em: <http://etce.ice-pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d345cc2-b654-4ebf-bd70-547e6a17ab42

Casa da Apolo, 9275
Humboldt Parkway
Chapel Hill, NC 27516-8000

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 001/2013

Intervenção: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ata nº 01 de 01 de Agosto de 2013, no município de Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Café do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF nº 006.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 GDS/PE e a empresa LOCATEL SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal - Belem/PA, CNPJ nº 03.708.850/0001-33, neste ato representada pelo senhor José Emílio Mout, CPF nº 122.321.142-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.502/2007 e 27.070/13, sob a regência de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível - para atender às necessidades das Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível - para atender às necessidades das Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos: autônomo-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas de PCR, cujos detalhes técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 04/2013 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento desta instrumentação caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato de administração, nos termos do art. 65, II, "a" e § 2º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos do preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na Ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste Edital.

Parágrafo quarto - A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é publicado o Edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PREÇOS REGISTRADOS

Ata nº 01 de 01 de Agosto de 2013
Recife, Pernambuco
CNPJ nº 03.708.850/0001-33
www.pec.gov.br

Ata nº 01 de 01 de Agosto de 2013
Recife, Pernambuco
CNPJ nº 03.708.850/0001-33
www.pec.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE					
ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. VEÍCULOS	EMPRESA	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
Lote 01	DIÁRIA	381	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 Volvo tipo Novo Gol 1.6 4p/2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão	R\$ 45,00
				Opção 02 Ford Fiesta 2013 flex 1.6 4p/2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão	
Lote 02	DIÁRIA	100	LOCATEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 Volvo tipo Novo Gol 1.6 4p/2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão	R\$ 49,33
				Opção 02 Ford Fiesta 2013 flex 1.6 4p/2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão	

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, as quantidades, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ata nº 01 de 01 de Agosto de 2013
Recife, Pernambuco
CNPJ nº 03.708.850/0001-33
www.pec.gov.br

Ata nº 01 de 01 de Agosto de 2013
Recife, Pernambuco
CNPJ nº 03.708.850/0001-33
www.pec.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo primeiro - Decorrido cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, e qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no Item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Identificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Carla de Aguiar Reis
Diretora-Executiva
Gestão Estratégica
e Planejamento

Carla de Aguiar Reis
Diretora-Executiva
Gestão Estratégica
e Planejamento



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.5 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Cobrir a CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos;

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guincho, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos acidentados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada;

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de cunhas do alternador e dentada, complementação do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadram nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as atas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados e terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou mocondicionados nos veículos locados;

Carla de Aguiar Reis
Diretora-Executiva
Gestão Estratégica
e Planejamento

Carla de Aguiar Reis
Diretora-Executiva
Gestão Estratégica
e Planejamento



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, encargo a referência empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Carla de Aguiar Reis
Diretora-Executiva
Gestão Estratégica
e Planejamento

Carla de Aguiar Reis
Diretora-Executiva
Gestão Estratégica
e Planejamento



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos itens de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato;

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência;

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão incluídos no valor apresentado pela empresa:

- quilometragem livre;
- sem combustível;
- devidamente licenciados;
- com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife;
- seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.

Carla de Aguiar Reis
Diretora-Executiva
Gestão Estratégica
e Planejamento

Carla de Aguiar Reis
Diretora-Executiva
Gestão Estratégica
e Planejamento



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devedas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá as suas expensas, seguras total para todos os veículos locuados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locuados ou documento que as substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrem às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigesimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar à contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigesimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Cópia de Arquivo: 025
 Recife Pernambuco
 CEP: 51.020-910
 www.recife.pe.gov.br

9



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- Advertência
- Multa

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigesimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficará impedido (suspensão) de licitar com a Prefeitura e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 10.520/2002;

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos;

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo e descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente;

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.4", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa;

Cópia de Arquivo: 025
 Recife Pernambuco
 CEP: 51.020-910
 www.recife.pe.gov.br

11



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo trigesimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substituídos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário;

Parágrafo trigesimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrência, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigesimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município do Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação de fato à contratada;

Parágrafo trigesimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender às exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local - Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial;

Parágrafo trigesimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade;

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisionalmente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho;

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Cópia de Arquivo: 025
 Recife Pernambuco
 CEP: 51.020-910
 www.recife.pe.gov.br

10



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

Parágrafo nono - As penalidades serão aplicadas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocoladas, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores, 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas futuras faturas;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindir-lo, mediante notificação, com prova do recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
 - o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE;
- Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Cópia de Arquivo: 025
 Recife Pernambuco
 CEP: 51.020-910
 www.recife.pe.gov.br

12



aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1ª de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCATEL SERVIÇOS LTDA

Carimbo: Recife, 025
Módulo: Pernambuco
CPF: 00.000.000-00
www.locatel.com.br



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCATEL SERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM.

EMPRESA: LOCATEL SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 63.798.490.0001-33				FONE/FAX: (91) 3204.7100/7110	
END.: Rua Jerônimo Pimental, 156, Umarizal - Belém/PA.					
REPRESENTANTE LEGAL: José Emilio Houat - CPF nº 122.321.142-87					
				E-MAIL: Estimado@locatel.com.br	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Hatch, autotransmissão, 04 portas, licenciado para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, airbag, ABS, travas elétricas, suspensão com 02 eixos, motorização superior 1.0, sem no mínimo 70 CV, marca AAA, F14, licenciado/validade/validade (val. para mais com no mínimo 270 dias, até de fabricação/modelo 2013, ou superior, CACUS 374, Opção 01: instalação de novo 02 1.8, 400CV/2014 ou superior, 02 opções 02: Ficar em 2013 ou superior 1.0 80 km/h 40 km/h ou superior pelo órgão.	361	R\$ 45,00	360	R\$ 1.638,00

Carimbo: Recife, 025
Módulo: Pernambuco
CPF: 00.000.000-00
www.locatel.com.br



02	Veículo tipo Hatch, autotransmissão, 04 portas, licenciado para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos, airbag, ABS, travas elétricas, suspensão com 02 eixos, motorização superior 1.0, sem no mínimo 70 CV, marca AAA, F14, licenciado/validade/validade (val. para mais com no mínimo 270 dias, até de fabricação/modelo 2013, ou superior, CACUS 374, Opção 01: instalação de novo 02 1.8, 400CV/2014 ou superior, 02 opções 02: Ficar em 2013 ou superior 1.0 80 km/h 40 km/h ou superior pelo órgão.	100	R\$ 49,33	300	R\$ 1.719,90
----	---	-----	-----------	-----	--------------

Carimbo: Recife, 025
Módulo: Pernambuco
CPF: 00.000.000-00
www.locatel.com.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2013, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apóque nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, o Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 19.205, de 08 de março de 2002, Decreto nº 20.573, de 05 de agosto de 2004, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face à classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2013, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Sampaio Navarro Lessa, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.228.704-44, portador da Cédula de Identidade nº 001.863.240 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Muniz Tavares, nº 147, ap. 301, bairro Jaqueira, Recife-PE e sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Edeline Gonçalves de Brito, brasileira, casada, técnica contábil, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.388.888 - SDS/PE, residente e domiciliada na Rua campina Grande, nº 347, bairro Jardim Brasil, Olinda-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 01.294.543/0001-21, com sede na Rua Fernando Simões Barbosa, nº 468, sala 205, bairro de Boa Viagem, CEP 51.021-060, Recife-PE, fone nº (81) 3466-9610, neste ato, representada pela Sra. Ludmila Correa Gamboa da Silva, brasileira, solteira, Agente de Viagens, inscrita no CPF/MF sob o nº 594.674.754-00, portadora da Cédula de Identidade nº 5.820.916-SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Dona Balbina Meneiz, nº 15, ap. 202, bairro de Candeias, CEP 54.440-515, Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pela Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 20.573/2004, 19.205/2002, 22.552/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.966/93 e alterações posteriores, vinculada à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as especificações e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 002/2013,

FBATE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

VII - rejeitar qualquer entrega equivocada ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

IX - notificar a **CONTRATADA** quanto à requisição do objeto, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela **CONTRATADA**;

X - notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução desta Ata;

XI - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

CLAUSULA QUINTA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

CLAUSULA SEXTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, além de:

I - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 002/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 - CEL/FCCR;

II - entregar as passagens de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;

III - reservar, marcar, remarcar e emitir os bilhetes de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e for urgente o prazo para entrega do bilhete;

IV - apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho (taxas de excesso de bagagem, tarifas e desconto contratual), juntamente com cópias dos bilhetes emitidos;

V - deduzir das faturas o desconto ofertado na proposta e que serviu de base para o julgamento, discriminando os valores das passagens e os descontos nas faturas;

FBATE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 - CEL/FCCR e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços são executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 002/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 - CEL/FCCR, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços;

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93;

CLAUSULA QUARTA - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata, em especial, aplicação de sanções, alterações e repaduações desta;

VI - permitir o acesso dos empregados pela **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por esta, desde que observadas as normas de segurança;

FBATE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

VI - fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as Tabelas de Preços das companhias aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, bem como, quando solicitado, preços de passagens internacionais;

VII - prestar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de usuários da **CONTRATANTE**, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e Sala VIP;

VIII - manter escritório ou agência na Região Metropolitana do Recife, devendo comprovar o endereço das instalações no ato da assinatura desta Ata de Registro de Preços, sob pena de descumprimento de obrigação, ficando sujeita a sanções;

IX - substituir passagens não utilizadas por outras, inclusive para trechos diferentes, resultantes de mudança de planos afofados à vontade do usuário ou em face da necessidade da Administração;

X - cancelar os bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos, em atenção à necessidade da Administração;

X.1 os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos dentro do mês de aquisição, implicarão o cancelamento automático e serão creditados à **CONTRATANTE** o deduzido o saldo reembolsável no próximo faturamento;

X.2 os cancelamentos ocorridos fora do mês de aquisição serão creditados à **CONTRATANTE** e deduzido o saldo reembolsável no próximo faturamento;

XI - comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução desta Ata;

XII - assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

XIII - emitir as passagens aéreas solicitadas, utilizando a tarifa mais econômica, conforme compromisso assumido na proposta do preço;

XIV - assessorar os usuários na definição do melhor roteiro, oferecendo as melhores tarifas, e informando a frequência dos voos (partida/chegada);

FBATE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

XV - garantir o fornecimento de passagens aéreas, sem solução de continuidade, comprometendo-se a adquirir os bilhetes de passagens diretamente das companhias aéreas ou de outra agência consolidadora, no caso de ocorrer rescisão desta Ata firmada entre a agência consolidadora e a consolidadora.

XVI - fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, relação das Companhias Aéreas, contendo os voos disponíveis para o(s) trecho(s) desejado(s), com as respectivas tarifas, para garantia da aquisição do objeto.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, terá a vigência de 28 de janeiro de 2013 a 27 de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazer uso de outro sistema quando julgar conveniente, sem que haja recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a

RECIFE

[Assinatura]

[Assinatura]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto;

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993;

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem itens registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA dar causa à rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses da inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida neste Pregão;

i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

RECIFE

[Assinatura]

[Assinatura]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA de compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente ao pedido do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Processo Licitatório nº 002/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 - CELUFCCR, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos nºs 19.205/02 e 20.573/04, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do Processo Licitatório nº 002/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 - CELUFCCR, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio do processo administrativo específico, assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado

RECIFE

[Assinatura]

[Assinatura]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "f" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceite as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo ato, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) Definitivamente, após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do objeto fornecido, devendo esta substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da notificação da Administração, sem

RECIFE

[Assinatura]

[Assinatura]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

ênua adicional para a CONTRATANTE, qualquer entrega do objeto que
apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar
sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando
perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos
que fizerem parte do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não extingue a
responsabilidade pelos vícios que o objeto possa apresentar, tampouco a
indenização e/ou responsabilidades civil e penal da
CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias,
após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor
responsável pela fiscalização desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do
demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços por trecho
(taxas, tarifas e desconto contratual), juntamente com cópias dos bilhetes
emitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata
esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal
correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da
CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a
respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar
o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente
homologado pelo Diretor Presidente, obedecendo o limite estabelecido no § 1º do
art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA
enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será
gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

FEN/PA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

II - O valor do excesso de bagagem deverá ser pago pela CONTRATADA e
posteriormente faturado à CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das
obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções,
sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e
ampla defesa.

a) advertência

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de
empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de
descumprimento do item 9.3 do Processo Licitatório nº 002/2013, na
modalidade Pregão Presencial nº 002/2013 - CEL/FCOR, limitada a incidência
a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá
ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,
inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da
avulsa.

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no
caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de
inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em
caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de
empenho, no caso de não substituição do objeto que apresentar
defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da
notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da
Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a
configurar, nesta hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e
descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores,
pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades
cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº
10.520/2002.

FEN/PA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE será o órgão
responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de
Preços decorrentes do Processo Licitatório nº 002/2013, na modalidade Pregão
Presencial nº 002/2013 - CEL/FCOR e indicará, sempre que solicitada pelos
órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem
adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de
fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As passagens deverão ser entregues no prazo de
até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o embarque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As passagens deverão ser entregues na Gerência
Operacional de Manutenção e Serviços da CONTRATANTE, no Edifício Sede
da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, 925, 1º andar,
Recife-PE, fone: 3355-6038/3355-0020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As passagens serão solicitadas de acordo com as
necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - As requisições de passagens serão efetuadas por
meio do formulário próprio instituído pela CONTRATANTE, devendo constar a
identificação do servidor responsável pela solicitação das emissões dos
bilhetes.

I - A Gerência Operacional de Manutenção e Serviços deverá disponibilizar
lista contendo os nomes dos servidores autorizados a emitir as
requisições.

PARÁGRAFO QUINTO - As reservas em voos comerciais poderão ser
requisitadas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

I - A CONTRATANTE prestará as informações necessárias sobre as
reservas, emissões, cancelamento, reembolso e substituições de bilhetes
aéreos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá providenciar junto às
respectivas empresas aéreas, autorização para envio de excesso de bagagem,
sempre que a CONTRATANTE solicitar.

I - A autorização de que trata o subitem anterior dar-se-á mediante prévia
solicitação da CONTRATANTE.

FEN/PA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº
8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo
administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela
CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d"
desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de
multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta
cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido
condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito
visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade
para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a
CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta
será notificada a recolher ao órgão municipal o valor devido, no prazo de 03
(três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula
e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar,
a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias
úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a
CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do
Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas
neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não comparecer à Ata
de Registro de Preços;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não manifestar a proposta;
- faltar ou fraudar na execução desta Ata;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de
Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e

FEN/PA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº002/2013, na modalidade Pregão Presencial nº002/2013 - CEL/FCCR, homologada pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 26 de janeiro de 2013.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos da dotação orçamentária nº 8201.2.304 - Promoções de Ações Culturais - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FENR

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

01 - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as especificações e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº002/2013, na modalidade Pregão Presencial nº002/2013 - CEL/FCCR.

1.1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TARIFA (%)
01	Serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais.	UN	1400	3%
02	Serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas internacionais.	UN	200	

02 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 - Será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 001/2013.

03 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 - Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 001/2013.

FENR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de plano acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 28 de janeiro de 2013

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
ROBERTO SAMPAIO NAVARRO LESSA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
LUDMILA CORREA GAMBOA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPFIME: 44.71.27.00
CPFIME: 44.71.27.00
CPFIME: 44.71.27.00

FENR

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013 CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP - CNPJ Nº 01.294.543/0001-21

04 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 001/2013.

05 - DO DESCONTO OFERTADO

5.1 - O percentual de desconto concedido é de 3% (três por cento) sobre a tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais.

06 - DAS DECLARAÇÕES

5.1 - Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto tais como tributos, fretes, seguros, salários e respectivos encargos, comissões e quaisquer outros custos incidentes sobre o objeto contratado.

5.2 - Declaramos utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, na emissão das passagens, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

Recife, 28 de janeiro de 2013

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
ROBERTO SAMPAIO NAVARRO LESSA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
LUDMILA CORREA GAMBOA DA SILVA
CONTRATADA

FENR



PROCESSO LICITATÓRIO 010/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2013 - CPLS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito na Rua do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SA, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.380 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.560/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecendo as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, estabelecido na Rua Senador José Henriques, nº 234, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460, Tel: (81) 3414.7700/7716, email: rosario.nascimento@dislub.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 08.201.104/0001-76, representado por Evaldo Mendes Barreto de Carvalho, CPF 231.555.904-81, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis.



CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- notificar o fornecedor registrado quanto a requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a) 1) e nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor do Contrato;
- No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos



através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através da CI 054/2013-GAF-SADGP.

Parágrafo Único - Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Esporte e Copa do Mundo, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Secretaria da Mulher, Fundação de Cultura EMLURB, CSURB, IASC, Saneam, Empreli, URB, CTTU, Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Guarda Municipal do Recife, Ginásio de Esportes Geraldo e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

- Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.660/93;
- Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em nível de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;
- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços.





efetivamente utilizados;

- i) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;
- ii) Notificar a CONTRATADA, por escrito, comência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os

5



PREFEITURA DO RECIFE



- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR;

- m) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

- n) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato;

- o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

- p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

- q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE;

- r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

- s) Discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado;

- t) Atender aos itens 9.3 e 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado;

7



motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

- e) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

- f) Pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

- g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

- h) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

- j) Disponibilizar permanentemente para a contratante por meio da mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

- k) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;

6



PREFEITURA DO RECIFE

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados

8





PREFEITURA DO RECIFE

é o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA DO RECIFE

faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das



PREFEITURA DO RECIFE

comprovantes de transação na rede de postos credenciados e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aplicação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





SEI 17



PREFEITURA DO RECIFE

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento no sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fornecedor, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou

13



SEI 17



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 60.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) cotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº

15



SEI 17



PREFEITURA DO RECIFE

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo da defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindir, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da

presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

14



SEI 17



PREFEITURA DO RECIFE

8.666/1993

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de outubro de 2013.

Rodrigo Braga
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
ÓRGÃO GERENCIADOR
Rodrigo Braga
Secretário Executivo de Administração
SACOF - Prefeitura do Recife
Rm. 401/14
Edelto Vieira Barreto de Fátima
Petrocard Administradora de Crédito Ltda.
FORNECEDOR

16



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., CNPJ nº. 08.201.104/0001-75, cuja preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

EMPRESA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.					
CNPJ: 08.201.104/0001-75			FONE/FAX: (81) 2414.7736/7718		
ENDEREÇO: Rua Senador José Henrique, nº 224, 23ª andar, Igua do Leste, Recife-PE, CEP: 52.070-400			EMAIL: rosario.nascimento@petrocard.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Evandro Mendes Barros de Carvalho – CPF: 231.555.004-91					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CADUS	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
1	Etanol	Litro	190	329.580	158.264,00
2	Gasolina Comum	Litro	190	3.293.858	8.893.416,00
3	Diesel	Litro	190	508.749	1.200.547,64
4	Gas Natural Veicular (GNV)	m³	190	595.539	994.550,13
TOTAL:					11.846.878,37
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (Zero por cento)					

* O preço do combustível a ser pago pelos Órgãos e Entidades da PCR será o preço à vista de bomba, divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

17



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	GOV. MUNICIPAL	SADOP	SEREG	SAL	SERFM	SEDUC	STL	SMAS	SEDH	SEHOC
	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
Etanol	24.101	78.301								52.200
Gasolina	79.200	1.093.234	22.000	18.034	85.000	250.000	24.000	40.000	150.000	254.000
Diesel		56.980				3.800		10.000	23.500	32.880
Gas Natural		595.539								

	SEDPU	SECOPIA	SEDOV	SEHAB	SMP	SB	SJOP	SM	EMURB	CSURB
	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
Etanol	5.160		7.000		4.300	21.600	8.400			10.200
Gasolina	42.120	31.680	31.200	25.000	25.200	450.000	16.800	85.800	129.000	24.000
Diesel	1.200	3.900	4.800			182.000	7.500		134.600	
Gas Natural										

	IASO	FCOR	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECI- PREV	GMR	GERALDÃO	TOTAL
	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
Etanol		75.000	6.400	10.800	29.354		270			329.680
Gasolina	3.836	20.000	30.000	10.800	29.354	154.000	390	111.600	17.400	3.293.858
Diesel	190	30.000		24.000		3.900		6.700		808.749
Gas Natural										595.539

18





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 15 do anexo III da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que não foi instaurada Tomada de Conta Especial no exercício 2015 na Secretaria de Habitação.

Recife, 18 de março de 2016

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Habitação





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao item 16 do anexo III (Relatório consolidado de desempenho) da Resolução TC Nº 26/2015, que não houve Contratos de Concessão e/ou de Parcerias Público Privadas e PPPs, realizadas no exercício 2015 com a **Secretaria de Habitação**.

Recife, 18 de março de 2016

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Habitação





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento ao item 17 do anexo III (Mapa demonstrativo) da Resolução TC Nº 26/2015, que não houve Concessões e/ou Parcerias Público Privadas ã PPPs, realizadas no exercício 2015 com a **Secretaria de Habitação**.

Recife, 18 de março de 2016

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Secretário de Habitação





RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

ANEXO XVI RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

Programa/Ações/ Subação (A)		Dotação autorizada (B)	Despesa liquida (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física prevista (F)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do programa (I)
1. 1.219 / Ações Habitacionais									
1.1	2.082 implementação de Projetos habitacionais	20.042.566,87	1.232.660,95	6,15	OBRAS E INSTALAÇÕES	3	0	OBRA INICIADA E NÃO CONCLUÍDA	NÃO TRABALHAMOS COM INDICADOR DE PROGRAMA
2. 2.160 / Gestão das Políticas Municipais.									
2.1	2.861 Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Habitação	3.546.710,58	3.545.192,58	99,96	EQUIPE			DESPESAS COM PESSOAL	NÃO TRABALHAMOS COM INDICADOR DE PROGRAMA
3. 2.161 / Gestão Administrativa dos órgãos, entidades e Fundos Municipais.									
3.1	2.723 Apoio Administrativo às ações da Unidade Orçamentária	624.612,51	619.422,71	99,17	EQUIPE			DESPESAS GERAIS	NÃO TRABALHAMOS COM INDICADOR DE PROGRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7d24c574-a9d3-4e5b-980e-14b4b542a8ab

RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015